



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Nacala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.B. Botha Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Anima Construções, Limitada.
ASINTRACO – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Babalaza de Ronit Pradip – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Barber Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CEPRONE, Limitada.
Clube Desportivo de Nacala.
D.G Calvin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DAR Engenharia e Serviços, Limitada.
Djako's Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DKS Investimentos & Serviços, Limitada.
Erati Minerais, Limitada.
Espectacular M – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fajo Trding, Limitada.
Fénix Beauty SPA Limitada.
Golden Account, Limitada.
Golden Despachante Aduaneiro & Associados, Limitada.
Golden Road, Limitada.
IEG Moçambique, Limitada.
Linkup Agência Privada de Emprego, Limitada.
Lunar Graphics, Limitada.
Meditech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozam Auto Mozambique, Limitada.
Msmuth Transporte & Logística, Limitada.
Multi Distribuidora, Limitada.
Sabores do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Salinas Ali & Netos, Limitada.
SM - Residencial Cajutes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Southey Contracting, Limitada.
SSCT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Cumudi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Técnica PC, Limitada.

Trust Recovery – Debt Collection and Management Agency, Limitada.

U.B. Muhl Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vileloteia Construções, Limitada.

Yes Comércio e Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de Médicos para Ajuda Humanitária – AMAH, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Médicos para Ajuda Humanitária – AMAH.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Nacala

DESPACHO

Veio o estatuto social do Clube Desportivo de Nacala, devidamente reconhecido pela Conservatória do Registo de Entidades Legais, do Ministério de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, solicitar a emissão de despacho para efeitos de publicação do mesmo, junto da Imprensa Nacional de Moçambique.

Tendo apreciado o processo da constituição do clube, achamo-lo conforme, e que o Administrador do Distrito de Nacala, na qualidade de representante da Autoridade Central do Estado no Distrito, por força da alínea a), n.º 1, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, não vem irregularidades e inconveniência para que o mesmo seja publicado.

Para efeitos, e fins achados convenientes e para que não lhes ponha impedimento, passou-se o presente despacho que vai ser assinado e carimbado com a tinta de óleo em uso neste gabinete.

Governo do Distrito de Nacala, em Nampula, 26 de Janeiro de 2021.
— O Administrador do Distrito de Nacala, *Fernando Doda Muzobingua*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Médicos para Ajuda Humanitária (AMAH)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Nos termos dos presentes estatutos, a associação é denominada Associação de Médicos para Ajuda Humanitária (AMAH).

Dois) A referida associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A Associação de Médicos para Ajuda Humanitária (AMAH) é de âmbito nacional.

Dois) A duração da referida associação é por tempo indeterminado.

Três) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo e pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivos os seguintes:

- a) Prestar e promover assistência humanitária e outras actividades no campo da saúde e desenvolvimento humano, nas situações de emergências e calamidades naturais, nas diferentes áreas científicas e tecnológicas, entre outras, visando contribuir para saúde e bem-estar no país, ao nível regional e global;
- b) Criar, associar, integrar ou liderar acções de ajuda humanitária, de promoção e prestação de serviços de saúde e outros, de forma singular e/ou em colaboração com outras entidades mediante acordos celebrados para o efeito;
- c) Congregar e representar os médicos de todas as carreiras e categorias interessados em contribuir na

assistência humanitária e social e outras actividades que promovam saúde e bem-estar das comunidades no país e ao nível global;

d) Prestar assistência humanitária e social e outras actividades que promovam saúde e bem-estar das comunidades no país e ao nível global;

e) Promover, realizar ou contribuir, por meios próprios ou em parcerias com terceiros, actividades com finalidade de promoção e protecção da saúde e bem-estar e de prevenção e controlo de doenças;

f) Actuar junto às comunidades e entidades de interesse social na implementação de actividades de ajuda humanitária e promoção de saúde e bem estar em situações de emergências e calamidades naturais e outras;

g) Estimular, colaborar, desenvolver e implementar as actividades de formação continuada dos médicos e a investigação em saúde;

h) Prestar serviços de consultoria técnica especializada às autoridades locais e aos demais interessados, adequada à capacidade existente na associação;

i) Prestação de serviços de saúde promotivos, preventivos, curativos e reabilitativos nos termos da legislação aplicável em geral e em particular para as doenças negligenciadas e não transmissíveis;

j) Promover e defender a ética e a deontologia profissional como fonte de dignificação da profissão médica e de protecção dos seus utentes;

k) Promover e defender o desenvolvimento da cultura médica do ponto de vista científico e acadêmico;

l) Pronunciar-se sobre as questões que digam respeito à ajuda humanitária sob perspectiva de saúde bem como sobre políticas e estratégias de saúde nacionais e internacionais;

m) Promover e realizar eventos de carácter sociocultural, académico-científicos e outros que contribuam para o desenvolvimento profissional dos associados e dos médicos no geral;

n) Participar no país e no estrangeiro em eventos e actividades de carácter social, humanitário, académico-científico de interesse para a associação;

o) Prestar apoio aos sócios em questões de carácter social, profissional e académico-científico;

p) Promover o estabelecimento de relações e acordos com outras associações ou entidades nacionais e estrangeiras com objectivos similares;

q) Promover o voluntariado, fomentar oportunidades de estágios profissionais, e apoiar na colocação dos médicos no mercado de trabalho nacional;

r) Promover a ética e deontologia profissional nos médicos, a cidadania e o respeito pelos direitos humanos e outros valores universais, os direitos da mulher e da criança, das pessoas portadoras de deficiência e combater todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, religioso ou outro; e

s) Desenvolver outras actividades afins do seu objecto desde que autorizadas pela Assembleia Geral.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos, a associação poderá ainda:

a) Abrir e movimentar conta (s) bancária (s), levantar, depositar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras, cartas de crédito, garantias, cheques bancários em moeda estrangeira ou nacional, cheques, títulos, obrigações, e quaisquer outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis;

b) Celebrar acordos e contratos com quaisquer autoridades governamentais, judiciais, municipais, locais ou outras, bem como com quaisquer pessoas singulares ou colectivas que se revelem necessários para o cumprimento dos fins da associação e obter da respectiva contraparte, os direitos, privilégios, contratos, licenças e autorizações que a associação, considere desejável obter, executar ou exercer em conformidade;

c) Vender, beneficiar, gerir, desenvolver, alugar, dar de hipoteca, trocar ou de qualquer forma dispor de parte dos seus recursos, na forma que se venha tornar mais expedita para o cumprimento do seu fim;

d) Adotar todas as medidas, nomeadamente promovendo encontros, reuniões, apresentações escritas, entre outras, que se venham a revelar necessárias para a

recolha de fundos para a associação, bem como outras e promover ou colaborar na promoção de eventos com os mesmos objectivos;

- e)* Imprimir e publicar quaisquer jornais, revistas periódicas, livros ou panfletos, de divulgação das suas actividades ou relacionados com actividade da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e suspensão

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas, singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus objectivos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos associados)

Um) A Associação de Médicos para Ajuda Humanitária (AMAH) tem a seguinte categoria de associados:

- a)* Fundadores: todos aqueles que estiverem presentes na assembleia constituinte da associação e que manifestem o desejo de serem membros da mesma;
- b)* Efectivos: todos aqueles que, obedecendo aos requisitos previstos, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c)* Honorários: individualidades, cujas acções e actividades contribuam, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento, a divulgação e prestígio da associação;
- d)* Colectivos: são todas as entidades colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pretendam filiar-se e contribuir com meios e recursos, acções e actividades para o desenvolvimento da associação.
- e)* Estudantis: são todos os estudantes de qualquer ano do curso de licenciatura em medicina, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, que pretendam filiar-se e contribuir com acções e actividades para o desenvolvimento da associação.

Dois) Às diferentes categorias de associados correspondem diferentes direitos e obrigações, designadamente:

- a)* Apenas os associados fundadores e efectivos podem votar, eleger e

serem eleitos para os órgãos da associação;

- b)* Para o funcionamento e tomada de decisões da associação não é necessária a presença dos associados honorários e beneméritos os quais, querendo, o podem fazer, requerendo a sua participação ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) Para além dos membros fundadores, podem ser admitidos como membros efectivos os médicos que pretendem filiar-se mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de candidaturas é da competência do Conselho de Direcção, sendo as deliberações respectivas adoptadas por maioria simples, desde que não tenha havido objecção por parte da maioria dos membros fundadores.

Três) Os membros honorários, colectivos e estudentis são admitidos por proposta de dois membros fundadores em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a)* Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b)* Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a dezoito meses não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada por escrito pela direcção;
- c)* Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d)* Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- e)* A falta de comparência às reuniões para que for convidado por um período igual ou superior a dezoito meses; e
- f)* A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a)* Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b)* Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- c)* Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d)* Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e)* Discutir e votar as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- f)* Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- g)* Participar nas iniciativas promovidas pela associação; e
- h)* Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a)* Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b)* Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c)* Pagar a quota anual;
- d)* Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e)* Dar o seu contributo na realização das actividades da associação; e
- f)* Prestar à associação as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão)

Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze (12) meses ficam suspensos dos seus direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* O Conselho de Direcção;
- c)* O Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não pode acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua Mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho das actividades do membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenhará as suas funções até ao final do mandato do substituído.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Regulamentos)

O funcionamento dos órgãos sociais rege-se por regulamento próprio.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação constituída por todos os titulares em pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Direcção por meio de carta com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, com indicação expressa da agenda proposta para a reunião, podendo tais reuniões ser convocadas pelo Conselho de Direcção, a pedido do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos um quinto dos associados.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos associados por correio, fax ou correio electrónico, devendo a sua recepção ser comprovada por estes através da aposição de assinatura, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, antes da realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrar presente ou representada, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Fixar e alterar o valor anual da joia e dos montantes das quotas que poderão ter um valor diferente conforme sejam pessoas físicas ou pessoas colectivas;
- e) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividades e proposta do respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre os critérios de admissão, readmissão e exclusão dos associados;
- g) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre acções de responsabilidade e qualquer outra acção legal respeitante aos titulares dos órgãos sociais por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património; e
- k) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos titulares presentes ou representadas no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ dos titulares da associação presentes ou representados em Assembleia Geral.

Três) Nas seguintes situações é necessária uma maioria qualificada, na qual também se inclui voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos fundadores para:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Dissolução da associação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos cinco associados, podendo concorrer em mais de uma lista.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente da Mesa da assembleia)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão dirigente, de coordenação e administração da associação.

Dois) A composição do Conselho de Direcção é composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro (quatro) anos, dentre os quais, um respectivo presidente, um vice-presidente, dois vogais, secretário-geral e tesoureiro, que se reunirá pelo menos uma vez por cada trimestre e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido de um dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a associação e as suas actividades, com os mais amplos poderes, por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e cabal realização dos seus objectivos;
- b) Agir no âmbito das suas responsabilidades e competências atribuídas, bem como nos termos definidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- c) Submeter propostas de regulamentos à aprovação da reunião da Assembleia Geral e assegurar a sua aplicação e monitoria;

- d) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, bem como constituir mandatários;
- e) Administrar fundos e fazer aquisição de quaisquer bens necessários à associação;
- f) Autorizar a realização de despesas;
- g) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- h) Decidir sobre os projectos e programas em que a associação deva participar;
- i) Definir as competências de cada associado e do presidente do Conselho de Direcção;
- j) Designar o director executivo e definir as suas competências; e
- k) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção da boa administração e gestão da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, dois vogais efectivos e por um suplente, eleitos em Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, balanço anual e relatórios anuais do Conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer;
- b) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da associação e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- c) Verificar se o Conselho de Direcção e o director executivo estão a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que se julgar necessária; e
- e) Analisar as queixas dos associados relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Periodicidade e quórum para deliberar)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo presidente, podem estar presentes pelo menos 2 (dois) vogais eleitos.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples de votos dos seus vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgãos de apoio)

São órgãos de apoio da associação:

- a) O Conselho Técnico;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) As Comissões Especializadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Técnico e composição)

Um) O Conselho Técnico é o órgão de assessoria técnica da direcção, cuja competência e funcionamento constarão de um regulamento próprio.

Dois) O Conselho Técnico é composto pelos coordenadores das comissões de trabalho a serem criados por deliberação em Assembleia Geral, sempre que necessário, conforme o articulado vigésimo sexto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Consultivo, composição e competência)

Um) O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da direcção.

Dois) O Conselho Consultivo é composto pelos membros efectivos, agregados e outras entidades que a direcção achar convenientes.

Três) Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir opiniões sobre consultas que sejam submetidas pela direcção ou outro órgão da associação;
- b) Apresentar sugestões à direcção com vista à prossecução dos interesses e objectivos da associação; e
- c) Colaborar com as comissões que constituem o Conselho Técnico.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Comissões especializadas)

As Comissões Especializadas são órgãos de trabalho da associação, cuja composição, competências e funcionamento constarão de um regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Administração financeira)

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças

ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;

- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação;
- c) Promover campanhas destinadas a angariar recursos financeiros e materiais necessários à consecução de seus objetivos; e
- d) Receber de pessoas singulares ou de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, contribuições e doações, em dinheiro ou em outros bens relacionados com o exercício de suas atividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos da associação)

A associação terá um fundo inicial que pode ser composto por:

- a) Doações, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com fins da associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando haja; e
- c) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das

deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) A advertência;
- b) A censura proferida em Assembleia Geral;
- c) A expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro, o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convenientes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção, cabe recurso, em última instância, à Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e/ou a sua dissolução devem ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação, a Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei e dos presentes estatutos.



Clube Desportivo de Nacala

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões, três mil, setecentos setenta e nove, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma associação denominada Clube Desportivo de Nacala, constituída entre os membros:

Belmiro Óscar da Silva Mateus, casado, natural da cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100215208S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Janeiro de 2019, residente na rua do IMAP, n.º 12123, cidade da Matola, bairro Matola C;

Gimo Raul Mandede, solteiro, maior, natural de Mambone, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100014380Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Março de 2019, residente no quarteirão 12, casa n.º 8, no bairro Fomento, na cidade da Matola;

Fernando Raimundo Mucussete, solteiro, natural de Muatua, Mogovolas, portador de Bilhete de Identidade n.º 031701286103J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Novembro de 2016, residente quarteirão 12, casa n.º 10, no bairro Mutiva, cidade de Nacala-Porto, bloco 1;

Zeca José Cipriano, solteiro, maior, natural de Nacala, portador de Bilhete de Identidade n.º 03102600486J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Março de 2015, residente quarteirão 21, casa n.º 23, no bairro Mutiva, cidade de Nacala-Porto, Mocone;

Geraldo Lucas José, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101998426B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Março de 2012;

Emílio Ali Ussene, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 03100029231N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Dezembro de 2016, residente quarteirão 38, casa n.º 47, cidade de Nacala-Porto;

Ali Raja, solteiro, maior, natural de Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 031782212849N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Janeiro de 2012, residente quarteirão 24, casa n.º 18, Mutiva, cidade de Nacala, bloco 1;

António Muanahumo, solteiro, natural de Odinepa, Erati, distrito de Erati, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031702212946S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Abril de 2012, residente na cidade de Nacala, Mocone;

Victor Sérgio Samuel Massinga, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100128248B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Maio de 2016, residente no quarteirão 41, n.º 49, Motiva, cidade de Nacala, Mathapue;

António Jaime Gulamo, solteiro, natural de Geba, Memba, portador de Bilhete de Identidade n.º 0317053453932C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Junho de 2015, residente

no quarteirão 27, casa n.º 28, Mutiva, cidade de Nacala, Mocone.

Celebram o presente estatuto da associação, que se regerá pelos seguintes artigos.

A aprovação das alterações dos estatutos do Clube Desportivo de Nacala, aprovados pela Portaria n.º 19922, publicados no B. O., I Série, n.º 3, de 21 de Janeiro de 1967.

ARTIGO PRIMEIRO

São revogados o § 1.º do artigo 5.º, § 1.º do artigo 6.º, artigo 8.º, § 7.º do artigo 17.º, n.º 3 do artigo 24.º, § único do artigo 35.º, n.º 6 do artigo 65.º, n.ºs 13 e 23 do artigo 77.º, n.º 4 do artigo 90.º, § 5.º do artigo 96.º, alíneas e) e m) do artigo 98.º e alínea f) do artigo 100.º, todos dos estatutos do Clube Desportivo de Nacala, aprovados pela Portaria n.º 19922, publicados no B. O., I Série, n.º 3, de 21 de Janeiro de 1967.

ARTIGO SEGUNDO

São alterados os artigos: 1, 2, 5, 6, 16, 17, 20, 24, 33, 35, 46, 52, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 73, 77, 82, 90, 93, 96, 98, 100 e 118 dos estatutos do Clube desportivo de Nacala, aprovados pela Portaria n.º 19922, publicados no B. O., I Série, n.º 3, de 21 de Janeiro de 1967, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, composição e fins

ARTIGO TERCEIRO

Com sede na cidade de Nacala, província de Nampula, é fundado o Clube Desportivo de Nacala, podendo criar filiais em qualquer ponto do País. Esta colectividade, de carácter desportivo, recreativo, cultural e beneficente, reger-se-á pelos presentes estatutos, depois de aprovados superiormente e ainda por deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

O Clube Desportivo de Nacala poderá ter delegações em qualquer distrito do país, quando um mínimo de cinquenta simpatizantes residentes nesse distrito assim o requeira.

§ único. Essas delegações serão regidas por estatutos e regulamentos próprios, não podendo, porém, ser criadas nem extintas sem prévia autorização da Assembleia Geral do Clube Desportivo de Nacala, a cuja aprovação terão de ser submetidos os referidos estatutos e regulamentos.

ARTIGO QUINTO

O clube tem por fins o desenvolvimento da formação moral, física e cultural dos seus associados e a colaboração dentro das suas possibilidades em iniciativas tendentes ao desenvolvimento desportivo geral, a festas de caridade e a fins patrióticos.

ARTIGO SEXTO

Para realizar os fins preceituados no artigo anterior o Clube servir-se-á de todos os meios legais para tal necessários e promoverá e incrementará as seguintes actividades:

1.º. Desenvolvimento físico:

Criação de secções desportivas nas suas diversas modalidades, munindo-se dos regulamentos oficiais e dos manuais indispensáveis ao esclarecimento pedagógico e técnico dos seus praticantes; Criação, em conformidade com o número de praticantes, de uma ou mais classes de ginástica educativa (pré-desportiva ou desportiva) de carácter geral, se não se impuser a criação de outras de carácter específico, tendo em consideração as eventuais exigências de preparação física requeridas por certas modalidades de desportos ou por determinadas provas de requisitos particularmente acentuados;

Realização de provas desportivas e saraus de ginástica; Criação dentro das possibilidades, de uma biblioteca de educação física e desportos; Organização de palestras de divulgação desportiva.

2.º. Recreio e cultura:

Criação e manutenção de uma biblioteca para uso dos seus associados; instalação e prática, na sua sede, de jogos e diversões permitidos; realização de festas, bailes e excursões; organização de exposições, conferências e espectáculos de arte, ou colaboração em iniciativas congêneres, beneficência;

Dentro das suas possibilidades, o Clube criará um fundo para auxílio de sócios necessitados e colaborará em iniciativas de carácter beneficente.

ARTIGO SÉTIMO

A sede do Clube Desportivo de Nacala é na cidade de Nacala, sita na avenida Eduardo Mondlane, n.º onde funcionam os seus órgãos sociais.

§. único. O Clube poderá ceder, mediante aprovação da direcção, parte das suas instalações a outras associações ou a particulares, mediante contrato, mas sempre sem prejuízo de festas ou outras organizações do Clube e apenas nas condições seguintes:

- a) A cedência das instalações poderá ser feita unicamente para fins que se possam englobar nos do Clube;
- b) A cedência não poderá ir além de três dias consecutivos, a não ser que sejam livremente franqueadas aos sócios, durante as cedências, as salas de leitura e de jogos, bem como o botequim;
- c) Pela cedência das instalações será cobrada, por ajuste prévio, uma importância calculada à base de uma percentagem sobre as receitas obtidas pelos concessionários ou uma taxa fixa, no caso de não haver receitas;

d) No caso de se tratar de festas de caridade ou de beneficência, ou ainda de comemorações patrióticas, festas cívicas e actividades de representação do Governo, pode ser dispensada qualquer remuneração pela cedência das instalações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e sua admissão

SECÇÃO I

Das categorias

ARTIGO OITAVO

O Clube Desportivo de Nacala é constituído por sócios classificados nas seguintes categorias:

Fundadores - São os que se inscreveram até ao dia 15 de Agosto de 1965;

Efectivos - São os indivíduos, maiores de 18 anos, que paguem quotas mensais;

Auxiliares - São os indivíduos de nacionalidade estrangeira que paguem a quota referida na alínea anterior;

Beneméritos - São os indivíduos, nacionais ou estrangeiros, que prestem ao Clube serviços de elevado mérito ou tenham contribuído para o mesmo com donativos de valor tal que a Assembleia Geral julgue deverem ser distinguidos, sob proposta da direcção;

Honorários - São os indivíduos, colectividades ou entidades, sócios, que tenham prestado relevantes serviços à nação ou ao Clube e que a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, entenda dever designar com esse título.

§. 1.º. Ficam abrangidos na categoria de sócios auxiliares, pagando, porém, somente metade da quota, os menores de 18 anos de idade e os indivíduos que residam fora de Nacala.

§. 2.º. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas.

§. 3.º. São isentos do pagamento de quotas todos os atletas inscritos para a prática de desportos da Classe A.

SECÇÃO II

Da admissão, eliminação e readmissão

ARTIGO NONO

A admissão dos sócios efectivos será feita mediante proposta formulada por qualquer sócio maior no pleno uso dos seus direitos e pelo interessado, em impresso fornecido pelo Clube, ao qual serão juntas duas fotografias tipo passe, devendo a proposta ser afixada na sede, em lugar visível, pelo espaço de oito dias, findos os quais será submetida à apreciação da direcção, com uma das fotografias apenas.

§. 1.º. É lícito a qualquer sócio, dentro dos oito dias em que a proposta se encontra afixada, reclamar por escrito contra a admissão de qualquer proposto, apresentando logo as razões da sua reclamação, confidencialmente.

§. 2.º. A direcção aprovará ou reprovará qualquer proposta por meio de escrutínio secreto, tendo em consideração as razões de qualquer reclamação apresentada.

§. 3.º. Não poderão ser admitidos como sócios os indivíduos cujas propostas, em votação da direcção, obtiverem mais de um terço de oposições.

§. 4.º. A direcção, quando o entender e mais circunstâncias a isso a obrigarem. Poderá suspender por um determinado período de tempo a admissão de sócios efetivos.

ARTIGO DÉCIMO

Não podem ser admitidos como sócios os indivíduos que tenham sido afastados de qualquer outra agremiação desportiva, recreativa ou cultural por motivos indignos ou que por qualquer forma hajam concorrido para diminuir reputação e o crédito do Clube Desportivo de Nacala, e bem assim os que tenham sido condenados judicialmente por actos desonrosos.

§. 1.º. No caso de indevida admissão de qualquer indivíduo nas condições referidas no presente artigo, deve ser instaurado inquérito sumário tendente ao afastamento que, em princípio, se impõe.

§. 2.º. Das resoluções que vierem a ser tomadas pela direcção cabe recurso para Assembleia Geral, por parte do proponente, no caso previsto no corpo do artigo, e no do §1.º por parte do sócio atingido.

§. 3.º. O prazo para a interposição dos recursos a que se refere o §. 2.º do presente artigo é de oito dias a partir da data em que por carta lhe foi comunicada a decisão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O sócio que se atrase no pagamento de quotização por tempo superior a dois meses e que, convidado por carta para se justificar, o não faça no prazo de trinta dias, será eliminado de sócio pela direcção, sem direito a qualquer reclamação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exceptuando o disposto nos artigos 8.º e 9.º, a eliminação de sócio só poderá efectuar-se por deliberação da Assembleia Geral, devendo o sócio arguido ser convocado por carta registada e com aviso de recepção a comparecer na sessão em cuja ordem do dia se incluía a discussão do seu caso.

São motivos suficientes para a eliminação de sócio:

Condenação judicial pela prática de actos desonrosos; acção que envolva desaire para o Clube ou o prejudique nos seus créditos e interesses; apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta, capciosa ou injuriosa, de quaisquer actos praticados pelos dirigentes, atletas ou massa associativa; promoção do desprestígio do Clube ou da sua ruína social pela

discórdia estabelecida entre os seus membros ou por propaganda acintosa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A readmissão dos sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão

§. 1.º. Os sócios eliminados nos termos do artigo 10.º, ficam sujeitos, na sua readmissão, ao pagamento das quotas em débito à data da eliminação.

§. 2.º. Os sócios que tendo pedido a admissão, pretenderem ser readmitidos com o número de ordem que tinham anteriormente, poderão solicitá-lo se não se tiver procedido à baixa de numeração, ficando obrigado ao pagamento de quotas desde a data da demissão à da readmissão, mas não sendo devida nova jóia.

§. 3.º. O pagamento será feito de uma só vez, ou no máximo de seis mensalidades, quando a direcção entenda haver razões que justifiquem.

§. 4.º. Não poderão ser readmitidos os sócios eliminados por qualquer dos motivos previstos nas alíneas a) a d) do artigo 11.º sem que sejam considerados como publicamente reabilitados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São direitos dos sócios efectivos e fundadores:

1.º. Votar e ser eleito para qualquer cargo dos corpos gerentes, logo que tenha mais de seis meses consecutivos de associado;

2.º. Apresentar à direcção ou à Assembleia Geral propostas acerca de tudo o que julgar de interesse para o Clube ou para os seus associados;

3.º. Tomar parte nas discussões, deliberações e votações da Assembleia Geral, quando no pleno gozo dos direitos associativos;

4.º. Solicitar ao respectivo presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo o pedido ser assinado por um mínimo de vinte sócios no pleno gozo dos direitos associativos e indicar o motivo para a convocação;

5.º. Examinar as contas de gerência quando patentes para esse fim e solicitar a direcção todos os elementos de que careça;

6.º. Recorrer para a Assembleia Geral dos actos da direcção que julgar lesivos ou atentatórios das disposições estatutárias e regulamentares;

7.º. Propor a admissão de sócios em conformidade com os estatutos;

8.º. Usufruir das regalias que o Clube alcance para uso dos associados e das que promova para execução dos seus fins;

9.º. Tomar parte das manifestações recreativas e torneios organizados pelo Clube, fazendo parte das suas equipas representativas, quando escolhido;

10.º. Frequentar a sede do Clube e usar os distintivos aprovados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os sócios auxiliares gozam dos direitos e regalias consignados nos n.ºs 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os sócios beneméritos e honorários usufruem das regalias consignadas nos n.ºs 8.º, 9.º e 10.º do artigo 13.º.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Consideram-se no pleno gozo dos direitos associativos todos os sócios admitidos há mais de seis meses que não tenham perdido em cumprimento de castigo.

§. 1.º. Aos sócios fundadores, efectivos e auxiliares pode ser suspenso pela Direcção o pagamento de quotas, desde que o solicitem baseados em ausência prolongada da cidade de Nacala ou do país, ou, ainda, em falta de recursos, devidamente comprovada.

§. 2.º. Os sócios nas condições do parágrafo anterior gozarão apenas das regalias e direitos consignados nos n.ºs 8.º, 9.º e 10.º do artigo 13.º.

SECÇÃO IV

Dos deveres

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São deveres dos sócios:

1.º. O pagamento de uma jóia de admissão, que poderá ser paga em prestações mensais consecutivas, se assim o solicitarem e no número fixado pela Direcção;

2.º. O pagamento de uma quota mensal, excepto se declararem desejar fazê-lo trimestral ou anualmente, com pagamento adiantado;

3.º. Observar rigorosamente as disposições estabelecidas nos estatutos e todos os preceitos regulamentares em vigor;

4.º. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube Desportivo de Nacala e concorrer para a sua maior valorização e projecção tomando parte nas suas manifestações;

5.º. Comparecer e intervir nas assembleias gerais, usando do direito de voto quando eleitor e aceitando os cargos para os quais seja eleito ou nomeado, salvo caso de grave impedimento, como tal aceite pela Direcção ou pela Assembleia Geral;

6.º. Cumprir, no exercício de qualquer modalidade de desporto para que voluntariamente se tiver inscrito, todas as disposições que regulem a sua prática;

7.º. Não provocar justos reparos pelo seu comportamento, sempre que esteja em evidência o seu carácter ou a qualidade de sócio do Clube;

8.º. Indemnizar o Clube pelos danos causados em qualquer dos seus bens móveis e imóveis, salvo quando provenham da prática de qualquer

actividade para a qual tenha sido convocado e por causa involuntária ou não atribuível a incúria ou desleixo;

9.º. Comunicar à Direcção quando pretender deixar de ser sócio, quando mudar de residência ou quando se ausente do País.

§. 1.º. São isentos de servirem os cargos para que forem eleitos ou convocados, quando assim o desejem, os sócios que tenham feito parte da gerência anterior e, bem assim, os que por motivos ponderosos disso peçam escusa, aceite pela Assembleia Geral.

§. 2.º. Os indivíduos que participem regularmente em desportos da classe A ficarão sujeitos a inspecção médica e obrigados a frequentar assiduamente os cursos de ginástica pré-desportiva ou desportiva que funcionem no Clube ou em instalações de que este se possa servir;

§. 3.º. A falta de aproveitamento verificada pelo professor do curso importa, para o desportista, na proibição da prática dos desportos daquela classe;

§. 4.º. Considera-se frequência assídua a que não for inferior a dois terços do total das aulas;

§. 5.º. São responsáveis pela infracção do que fica preceituado o desportista e a secção que lhe permitir a prática daquele desporto.

§. 6.º. A participação eventual em competições de desportos da classe A de amadores não agrupados regularmente para esta prática também precisa de autorização médica.

SECÇÃO V

Das penalidades

ARTIGO DÉCIMO NONO

As penas que podem ser impostas aos sócios são as seguintes:

1.º. Advertência; repreensão registada; suspensão dos direitos associativos até seis meses; suspensão dos direitos associativos até um ano; eliminação.

ARTIGO VIGÉSIMO

O castigo estabelecido no n.º 1.º do artigo anterior pode ser imposto por qualquer membro da direcção ou entidade eleita ou nomeada, com recurso para a direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Todas as penas aplicáveis aos sócios são da competência quer da direcção quer da Assembleia Geral.

§ único. Das deliberações da direcção há recurso para o Conselho Jurisdicional, nos casos de suspensão e eliminação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Para a aplicação das penas constantes do artigo 18.º deverá fazer-se uma averiguação sumária dos actos que lhes deram origem, convidando-se o sócio a prestar por escrito declarações, podendo indicar, em sua defesa, até três testemunhas para cada facto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A infracção deve, pela direcção, ser notificada ao interessado, que poderá apresentar a sua contestação dentro do prazo de oito dias, a contar da data da recepção da notificação.

§. 1.º. Findo o prazo para contestação, o processo seguirá os seus trâmites, devendo ser aceites todos os documentos de defesa apresentados pelo interessado antes da decisão final.

§. 2.º. A direcção pode determinar a suspensão preventiva do sócio enquanto se forma e julga o processo, não podendo essa suspensão ser superior a trinta dias.

§. 3.º. Os castigos aplicados só produzem efeito depois de comunicados ao interessado e fixados na sede, contando-se o seu início a partir da data da comunicação, quando outra não tiver sido nela afixada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ficará incurso na pena de advertência todo o sócio que não se portar com a devida decência e compostura nas salas do Clube, suas dependências e anexos, bem como em campos desportivos em que se estejam exibindo equipas do Clube.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Ficará incurso na pena de repreensão registada todo o sócio:

1.º. Que reincidir nas faltas citadas no artigo anterior, depois de ter sido advertido;

2.º. Que não acatar disciplinadamente as deliberações tomadas nos termos dos estatutos;

3.º. Que deteriorar móveis ou aparelhos do Clube ou os extraviar, independentemente da responsabilidade pecuniária pelos prejuízos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Ficará incurso na pena de suspensão de direitos associativos todo o sócio:

1.º. Que reincidir em falta por que haja sido castigado com a pena de repreensão registada;

2.º. Que haja sido castigado com a pena de suspensão da actividade desportiva;

3.º. Que transgredir deliberadamente as disposições estatutárias ou não acatar disciplinadamente as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e direcção;

4.º. Que por motivos associativos faltar ao respeito a qualquer membro dos corpos gerentes dentro do Clube ou fora dele, ou que dentro do Clube e suas dependências não use do devido respeito para com as mesmas entidades;

5.º. Que não pagar os prejuízos que tiver causado a bens do Clube, depois de convidado pela direcção a fazê-lo, dentro do prazo por este designado.

§. 1.º. Caberá à direcção graduar a pena, de acordo com a gravidade dos actos cometidos, tendo em atenção circunstâncias atenuantes

ou agravantes e ainda o passado disciplinar do sócio.

2.º. O sócio suspenso dos direitos associativos fica privado dos direitos que lhe competirem a si e à família, segundo o estipulado nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Ficará incurso na pena de eliminação todo o sócio:

1.º. Que por qualquer forma promover o descrédito do Clube ou lhe tiver causado prejuízos irreparáveis;

2.º. Que tenha mau comportamento moral ou civil que justifique a aplicação desta pena;

3.º. Que pretenda subtrair-se ao cumprimento da pena de suspensão dos direitos associativos que lhe tiver sido imposta, quer pretendendo fazer uso de qualquer desses direitos, quer pedindo a demissão de sócio sem razão forte que o justifique;

4.º. Que tendo mais de duas quotas em atraso de pagamento não faça a liquidação desse débito no prazo marcado pela Direcção, que não poderá ir além de trinta dias;

5.º. Que nas suas actividades desportivas tiver sido punido com a pena de irradiação.

§. 1.º. A pena de eliminação imposta a qualquer sócio não o isenta do pagamento dos seus débitos ao Clube, os quais podem, em caso de necessidade, ser cobrados judicialmente.

§. 2.º. O sócio eliminado nos termos deste artigo não pode ser readmitido ser ter decorrido o prazo de seis meses, a contar da data da eliminação.

§. 3.º. É condição essencial para a readmissão referida no parágrafo anterior que o sócio proceda à liquidação das quotas referentes ao trimestre anterior à data da sua readmissão e de quaisquer outras quantias que tivesse ficado devendo quando da sua eliminação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As penas do n.º 2.º e seguintes do artigo anterior são sempre registadas no processo do infrator.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

As penas dos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 27.º importam, em regra, na proibição do exercício da actividade desportiva em que foi cometida a falta, podendo contudo, conforme a gravidade desta, tornar-se extensiva a quaisquer outras actividades desportivas, o que se especificará no despacho punitivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

As penas dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 27.º serão aplicadas por faltas leves.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

As penas dos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 27.º serão aplicadas nos seguintes casos:

Não acatamento das leis de jogo e normas gerais de correcção desportiva; injúrias ou

agressão aos competidores ou ao público; desacordo, protestos e desobediência pública contra decisões de pessoas que exercem funções de direcção ou fiscalização.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A pena do n.º 5.º do artigo 27.º é aplicável, em geral, àqueles que por actos e factos se revelem indignos e incapazes de se adaptar às normas de correcção desportiva e, em especial, nos casos de:

1.º. Agressão, injúria ou desrespeito graves praticados publicamente nos locais de desporto contra pessoas que exercem funções de direcção ou fiscalização;

2.º. Prática de actos desonrosos;

3.º. Prática de actos manifestamente contrários à ordem constitucional estabelecida.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Em normas processuais, competência disciplinar e recursos das penas do artigo 27.º seguir-se-á o disposto no Regulamento da Lei do Desporto em vigor no país.

SECÇÃO VI

Dos protestos e recursos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

É facultado aos sócios o direito de apresentar protestos e interpor recursos contra actos da direcção, da Assembleia Geral e de quaisquer outras entidades do Clube.

§ único. O protesto pode ser apresentado por qualquer dos sócios referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 6.º ou por membros dos corpos gerentes, por si ou colectivamente, nos termos seguintes:

Em Assembleia Geral, contra qualquer votação ou deliberação da Assembleia Geral, com fundamento de ter havido violação dos preceitos dos estatutos, dos regulamentos ou de quaisquer disposições legais;

À direcção, contra as suas próprias deliberações; as entidades eleitas ou nomeadas, contra as suas deliberações

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Quando o sócio, por si ou colectivamente, não for atendido no seu protesto poderá apresentar recurso ao Conselho Jurisdicional das deliberações ou actos da direcção, Assembleia Geral e de quaisquer outras entidades do Clube.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Os prazos para protestos, salvo os apresentados em Assembleia Geral, são de cinco dias, e os de recursos de dez dias, a contar da data em que o sócio teve conhecimento da deliberação de que pretenda protestar ou recorrer.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

São de conta dos reclamantes, quando não forem atendidos, as despesas a que der lugar do protesto ou recurso, devendo a importância do preparo previamente estabelecido pela Direcção ser depositada no acto da sua apresentação. Em caso de provimento, será devolvido ao apresentante o preparo feito.

CAPÍTULO III

Do símbolo, estandarte, bandeira, uniformes e distintivos

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

O símbolo representativo do Clube Desportivo de Nacala terá o formato de um escudo dividido em três sectores circulares: sobre campo verde-claro, no sector superior esquerdo, figurarão as armas de Nacala, isto é, uma âncora dourada enquadrada por quatro conchas prateadas; no sector superior direito, sobre campo amarelo-dourado figurará ao centro uma bola de futebol de cor branca, sob esta dois sticks em cruz pintados a castanho e, encimando-os, duas raquetes igualmente em cruz; no sector inferior figurarão, sobre campo branco, as iniciais do Clube (C.D.N) dispostas em triângulo e cheias a vermelho, e ao centro um barco à vela sobre uma base azul-marinho. O emblema é guarnecido superiormente pelos cinco círculos que constituem o símbolo olímpico.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

O estandarte do Clube é de pano de seda, de feição rectangular e dividido em quatro partes iguais em forma de cruz. As cores são o amarelo-torrado em dois rectângulos diagonalmente opostos e azul nos restantes, ao centro leva o símbolo a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A bandeira do Clube é de modelo idêntico ao do estandarte, com fundo em pano de lã.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O clube adopta, para os jogadores e praticantes das várias secções desportivas, uniformes constituídos por calção azul e camisola amarela, com ou sem manga, conforma os casos e meias.

§ único. Quando a representação de qualquer das secções couber a sócios femininos poderá substituir-se a camisola por blusa e o calção por saia-calça.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O distintivo para os atletas é em pano, com formato de emblema e as cores idênticas às da bandeira tendo ao centro o símbolo a que se refere o artigo 38º e é usado no lado esquerdo do peito em todos os uniformes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O distintivo ou emblema de lapela para o sócio é, em formato e cores, igual ao dos atletas, com o símbolo em relevo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O estandarte do Clube estará presente nas solenidades e cerimónias em que a direcção o entenda conveniente e será conduzido por um sócio que mereça ter honra, escoltado por três outros também de reconhecido mérito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

A bandeira do Clube será sempre hasteada na sede todos os domingos ou dias feriados ou de festividades do Clube e, sempre que possível, quando, quando e onde o Clube concorrer.

Será também hasteada na sede, à maneira tradicional de luto, por ocasião de falecimento de qualquer sócio quando do facto se tenha conhecimento oportuno.

Dos corpos gerentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Os corpos gerentes do Clube são:

A Mesa da Assembleia Geral; direcção; Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Os corpos gerentes são efectivos e gratuitos e só podem recair em indivíduos de nacionais, maiores de 21 anos no pleno gozo dos direitos civis e políticos, que serão eleitos em reunião ordinária da Assembleia Geral em Dezembro de cada ano, nas condições legais estabelecidas, ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição, e isto sempre que se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes.

§ único. Quando a nomeação dos corpos gerentes seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral por se ter verificado a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes, o prazo de mandato será somente até ao fim da gerência normal respectiva.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Os membros dos corpos gerentes serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reconduzidos.

§ 1.º São motivos de escusa para o exercício dos cargos dos corpos gerentes:

1.º. Ter servido no ano anterior no mesmo ou em outro cargo como efectivo, ou seis meses seguidos ou interpolados como substitutos;

2.º. Impossibilidade física ou outros casos de força maior devidamente reconhecidos.

§ 2.º. A justificação da escusa pode ser apresentada ao presidente da Assembleia Geral quando esta estiver funcionando, e nos demais casos à Direcção.

§ 3.º. Os membros dos corpos gerentes não podem, nem por si nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o Clube.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

As deliberações dos corpos gerentes provam-se pelas suas actas, depois de aprovadas e destas constarão sempre os nomes dos membros presentes à respectiva sessão.

§ único. A direcção, o Conselho Fiscal e as secções desportivas são obrigados a dar conta da sua gerência em relatórios anuais, os quais deverão ser enviados, ao órgão governamental que superintende o Desporto no primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que eles se refiram.

SECÇÃO I

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral e à ela compete dirigir e regular os trabalhos da mesma assembleia.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao presidente:

1.º. Convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos; assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros do Clube; completar as comissões eleitas ou nomeadas, quando elas lho solicitarem; dar posse aos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Compete aos secretários:

1.º. Lavrar as actas das sessões; preparar o expediente e dar-lhe seguimento; participar às entidades competentes o nome dos eleitos para os diversos cargos e os daqueles que tomarem posse deles, no prazo de trinta dias a contar da data da mesma posse.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

A gerência administrativa e financeira do Clube e bem assim a sua orientação geral, estão a cargo de uma direcção composta de um presidente, um vice-presidente para alta competição, um Vice-presidente para Área Financeira, um vice-presidente para Área do Marketing e Publicidade, um director executivo, um secretário-geral, um secretário adjunto, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

O cargo de presidente só poderá ser, na sua ausência, desempenhado pelo vice-presidente, podendo os outros cargos ser acidentalmente desempenhados por qualquer dos outros membros efectivos e suplentes da direcção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

A direcção reúne em sessão ordinária uma vez por semana, salvo por falta de assunto, e em sessões extraordinárias sempre que o presidente o julgue conveniente.

§ único. As actas das sessões da direcção serão lavradas em livros especiais de folhas numeradas e rubricadas pelo presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

A direcção será solidariamente responsável pelo pagamento dos encargos que contrair, logo que esses encargos excedam os meios de que o Clube disponha à data do seu contraimento.

§ único. Desta responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se a reprovarem por declarações na acta, ou por qualquer modo, logo que dela tenham conhecimento.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

À direcção compete:

Cobrar os rendimentos e aplicá-los como entender de interesse para o Clube; resolver sobre a admissão dos sócios; requerer a convocação de assembleias-gerais; propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários; elaborar e aprovar os regulamentos internos das várias secções, programas de festas e outras organizações; promover na medida do possível a propaganda do Clube; outorgar, como representante do Clube, nas escrituras públicas e contratos previamente autorizados pela Assembleia Geral;

Franquear ao Conselho Fiscal o exame dos livros da sua escrituração, prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos e apresentar até 31 de Janeiro o relatório e contas da sua gerência;

Facultar os livros de escrituração e os documentos que lhes sirvam de base ao exame de todos os sócios que tenham direito a tomar parte na assembleia geral, durante os quinze dias que precedem a reunião da mesma assembleia para apresentação de contas;

Depositar em nome do Clube as suas receitas em instituição bancária;

Resolver sobre qualquer assunto urgente, submetendo a sua resolução à sanção da primeira assembleia geral;

Representar o Clube quando o julgar conveniente e perante as instâncias oficiais ou entidades particulares;

Nomear os encarregados de secção e os técnicos para as diferentes modalidades de actividade do Clube;

Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações, velando pela conservação da ordem e provendo o desenvolvimento do Clube;

Enviar à Autarquia Local os projectos de orçamento para o ano seguinte, que serão

obrigatoriamente elaborados sempre que as receitas globais previstas sejam superiores aMT, nos termos do n.º 3 do artigo 142 do Decreto 3/2004, de 16 de Março que regulamenta a Lei do Desporto.

Admitir e dispensar os empregados e arbitrar-lhes os vencimentos;

Organizar o relatório anual para ser presente à discussão e votação da assembleia geral ordinária, compreendendo balanço e demonstração de receita e despesa;

Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração da quota e quaisquer outras contribuições dos sócios, e ainda a dispensa de pagamento, por tempo superior a um ano, de quotas por parte de qualquer sócio, justificando a sua proposta;

Enviar o relatório anual da sua gerência ao Órgão governamental que superintende o desporto, até 31 de Março de cada ano;

Criar um fundo destinado a fins de expansão desportiva e à manutenção e desenvolvimento de uma biblioteca especializada;

Montar uma contabilidade distinta para qualquer ramo de actividade não desportiva a que o Clube se venha a dedicar;

§ 1.º. Para os fins referidos no n.º 7.º a direcção pode delegar no presidente ou em qualquer dos seus membros, devendo tal delegação constar da acta da sessão em que aquela lhe for dada.

§ 2.º. Os levantamentos dos depósitos de que trata o n.º 10º serão feitos por meio de cheques assinados pelo presidente e tesoureiro ou por quem as suas vezes fizerem.

§ 3.º. A direcção é responsável pelas suas resoluções. A sua responsabilidade cessará, porém, logo que a Assembleia Geral aprove os actos e contas da sua gerência.

§ 4.º. O disposto no parágrafo anterior não exime os titulares da direcção de responsabilidade civil ou criminal, se a posterior e mediante exame do relatório e contas referidos no parágrafo 18º vier a ser detectadas irregularidades.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

A direcção só poderá deliberar com a maioria dos seus membros.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Ao presidente compete:

1.º. Presidir às sessões da direcção, com direito a voto e, em caso de empate, usar ainda do voto de qualidade;

2.º. Convocar as sessões da direcção, sempre que forem necessárias, marcando o dia e hora em que devem realizar-se;

3.º. Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à direcção, na primeira sessão que se realizar, das resoluções tomadas;

4.º. Representar o Clube em actos oficiais ou propor quem o substitua;

5.º. Assinar os termos de posse de todas as comissões e secções desportivas nomeadas pela direcção;

6.º. Assinar os diplomas e cartões de identidade juntamente com o secretário;

7.º. Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria juntamente com o tesoureiro.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e actuar como presidente das secções desportivas e do Conselho Técnico.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Ao secretário-geral e adjunto compete:

1.º. Orientar todo o serviço de correspondência; ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência; assinar com o presidente todos diplomas e cartões de identidade; informar convenientemente toda a correspondência da secção de expediente que tenha de ser presente às reuniões da direcção; lavrar todas as actas das reuniões da direcção; escriturar e ter em dia as fichas individuais dos atletas; ter a seu cargo e em dia o livro de actas da direcção; verificar a autenticidade das procurações destinadas à representação de sócios em reuniões da Assembleia Geral; dar seguimento, no impedimento do presidente ou vice-presidente, a qualquer expediente para conhecimento ou informação das secções que não possa, sob risco de causar prejuízo aos interesses do Clube, aguardar a próxima reunião da direcção, devendo, contudo, na primeira oportunidade dar conhecimento do caso, antes mesmo da reunião; enviar à imprensa e aos postos de radiodifusão, para efeitos de publicidade e com prévia autorização da direcção, quaisquer avisos, convites ou notícias de interesse ou prestígio para o Clube; elaborar as ordens de pagamento, que assinará juntamente com o presidente; elaborar as guias de receita, que assinará, exigindo delas recibo ao tesoureiro; preencher os documentos de cobrança relativos a quotas e outras contribuições dos sócios, procedendo, juntamente com o tesoureiro, à sua conferência no fim de cada cobrança mensal e manter em ordem os registos indispensáveis ao seu controle perfeito; manter em ordem o registo geral dos sócios e respectivo cadastro biográfico, distribuindo e actualizando a sua numeração; manter em ordem os processos individuais dos sócios.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao tesoureiro:

1.º. Ter à sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Clube;

2.º. Proceder à cobrança de todas as receitas do Clube, assinando ou rubricando os respectivos documentos;

3.º. Arrecadar e depositar em lugar seguro os rendimentos do Clube, podendo manter em caixa uma importância não superior àMT;

4.º. Conferir mensalmente com o secretário a receita proveniente da contribuição dos sócios e de outras proveniências;

5.º. Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa de confiança, mas sempre sob a sua responsabilidade;

6.º. Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o presidente ou qualquer outro membro acreditado da direcção, e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;

7.º. Satisfazer as despesas autorizadas pela direcção por documento legal visado pelo presidente ou quem o substituir;

8.º. Apresentar na primeira reunião mensal o balancete do movimento financeiro do mês anterior o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que o desejarem;

9.º. Organizar os balancetes anuais e demonstrações de receitas e despesas do fundo social;

10.º. Afixar na sede o extracto do livro-caixa, depois de aprovado pela direcção, até ser substituído pelo mês imediato;

11.º. Promover a remessa ao órgão governamental que superintende o desporto, até ao dia 1 de Novembro de cada ano, do projecto do orçamento para o ano seguinte, se as receitas globais previstas forem superiores aMT;

12.º. Promover que sejam submetidos à aprovação do órgão governamental que superintende o desporto, até 31 de Março de cada ano, os orçamentos extraordinários constituídos pelas participações financeiras concedidas pelo Governo;

13.º. Apresentar, para o relatório da direcção, um estudo comprovativo das receitas e despesas do último ano, propondo medidas financeiras no interesse do Clube e do desporto;

14.º. Informar toda a correspondência da secção de contabilidade que deva ser presente às reuniões da direcção.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Compete aos vogais:

1.º. Coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos;

2.º. Vigiar a boa conservação dos edifícios, campos de jogos e instalações pertencentes ao Clube;

3.º. Vigiar a conservação do mobiliário das instalações do Clube, informando a direcção da conveniência da sua substituição e de novas aquisições;

4.º. Manter em ordem o inventário do Clube;

5.º. Regular a distribuição e vigiar a aplicação e conservação dos materiais indispensáveis ao exercício das diversas actividades do Clube, informando a direcção da conveniência da sua renovação e de novas aquisições, a fim de esta poder ajuizar com segurança das necessidades das secções.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Compete aos vogais suplentes substituírem os vogais efectivos nos seus impedimentos, com todas as atribuições destes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Além dos serviços que ficam especialmente atribuídos a cada director, compete-lhe mais aqueles que a direcção designar, de harmonia com a sua natureza, necessidade e urgência de execução.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

A direcção, quando o julgar conveniente, pode admitir técnicos para orientarem as várias modalidades de actividade do Clube. Quando a direcção reconhecer que é necessário firmar sob contrato a prestação destes serviços por períodos que excedam o da sua gerência, deverá ser consultada a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Semanalmente, ou como for determinado pela direcção, haverá um director de serviço escalado entre os seus membros, com excepção do presidente e vice-presidente.

CAPÍTULO VI

Da administração das receitas e das despesas

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

O fundo social será constituído pelos móveis e imóveis que o Clube Desportivo de Nacala possuir.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Os rendimentos do Clube são divididos em receitas ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º. Constituem receitas ordinárias:

A jóia e as quotas cobradas e o produto da venda de exemplares dos estatutos e o regulamento geral, cartões de identidade, etc; os juros e mais rendimentos de quaisquer valores do Clube; os rendimentos de todas as secções desportivas do Clube; os rendimentos das secções recreativas e do parque de jogos ou de quaisquer dependências do Clube; quaisquer outras receitas normais de carácter geral;

§ 2.º. Constituem receitas extraordinárias:

As participações financeiras concedidas pelo Governo e donativos em dinheiro;

O produto da venda de material desportivo usado ou outro dispensável; as importâncias recebidas de multas e indemnizações; quaisquer receitas que de momento se torne necessário angariar para fazer face a despesas extraordinárias e imprevistas; o rendimento de festas desportivas e recreativas especialmente organizadas para determinado fim.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Os encargos do Clube são divididos em despesas ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º. As despesas ordinárias deverão cingir-

se, quando possível, às verbas orçamentadas.

§ 2.º. As propostas que derem origem a despesas extraordinárias deverão ser apreciadas em reunião conjunta da direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Ficam as direcções com a faculdade de, sempre que o julguem conveniente, organizar festivais desportivos e recreativos nos parques de jogos ou dependências do Clube, com bilhetes pagos por todos os sócios, e cujo produto líquido constituirá receita extraordinária a aplicar, de preferência e sempre que necessário, na aquisição de novo equipamento e material desportivo, em obras de conservação, ampliação e manutenção das instalações ou novos parques de jogos.

Está conforme.

Nacala, 8 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

A.B. Botha Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a oito do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais, com NUEL 101469891, é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada de:

Adolf Botha, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00316950, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela República Sul-Africana, e com a validade até 20 de Novembro de 2029, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação A.B. Botha Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Lucas Luali, n.º 483, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades de consultoria em áreas ecológicas e relacionadas com a sustentabilidade da fauna e protecção ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Adolf Botha.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Sete) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, ou no caso de ser nomeado um administrador único bastará a sua assinatura;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Oito) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina a 25 de Janeiro de 2025, o sócio Adolf Botha.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Anima Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dez de Novembro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101425584, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Anima Construções, Limitada, constituída entre os sócios:

Kátia de Atafino Lopes Cassamo, casada, natural de Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e um milhões oitocentos e seis mil seiscentos e quarenta e nove B, emitido a dez de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; e

Rabeca António Mauelala, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Nampula, portadora de Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões trezentos e um milhões trezentos e quinze mil novecentos e noventa e nove M, emitido a quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Que celebram entre si o presente contrato de sociedade, que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Anima Construções, Limitada, com sede na Unidade Comunal de Muepelume B, casa número dez, bairro Marerre, posto administrativo de Natikire, cidade de Nampula, podendo, por

deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil de edifícios públicos e privados, estradas, pontes e monumentos;
- b) Vias de comunicações (estradas e pontes);
- c) Instalações elétricas;
- d) Obras hidráulicas;
- e) Obras de urbanização;
- f) Prestação de serviços em consultoria e fiscalização;
- g) Estudo de viabilidade;
- h) Processamento de madeira para produção de mobiliários diversos;
- i) Serviços de serralharia;
- j) Prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades, bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de dois milhões de meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento cada, pertencentes às sócias Kátia de Atafino Lopes Cassamo e Rabeca António Mauelala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelas sócias Kátia de Atafino Lopes Cassamo e Rabeca António Mauelala, que desde já ficam nomeadas administradoras, sendo suficiente a assinatura de uma delas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 10 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

ASINTRACO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101471676, uma entidade denominada ASINTRACO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edmilson Joanito Domingos, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100620969I, emitido a 10 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Hulene A, rua da Beira, n.º 2507, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ASINTRACO – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Coronel Sebastião Marcos Mabote, n.º 2000, no bairro de Magoanine B, na cidade de Maputo, podendo livremente abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em quaisquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escrita.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria empresarial;
- Investimentos em diversas áreas de produção e desenvolvimento;
- Piscicultura, pecuária, agricultura sustentável e de produção a grosso;
- Comércio geral com importação e exportação, excepto em regime especial de importação e exportação de espécies classificadas restritas, havendo necessidade de obtenção de autorizações prévias e adequadas junto às entidades de tutela;
- Investimento na área de imobiliária, intermediação, compra e venda de imóveis, títulos e acções em entidades nacionais ou estrangeiras;
- Prestação de serviços de tradução e interpretação, oral e escrita;

- Comércio a grosso e a retalho de material de construção, mecânica, produtos alimentares e de higiene, cereais, grãos, frutas, amêndoas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, cigarros, carnes, mariscos e derivados;
- Tecnologia e programação de sistemas de computação e *softwares*;
- Comercialização e instalação de sistemas de segurança cibernética e digital (*antivirus, worms and malware, adware, ransomware*);
- Codificação de sistema em criptografia;
- Proteção a *iot* particular e empresarial, criação de *safe backup e vpn's*;
- Analisar e prover sistemas de segurança cibernética;
- Serviços de despachos aduaneiros e de mercadoria;
- Comercialização de material hospitalar, cirúrgico e de proteção, utensílios e acessórios, aparelhos hospitalares e peças, reagentes químicos e derivados;
- Criação de actividades sem fins lucrativos de carácter social e humanitário, apoio e auxílio de crianças, mulheres e idosos em situação vulnerável.

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir, ou seja, constituídas, para promoção e desenvolvimento económico ou social de projetos junto a outras entidades relacionadas ou não, entre outros serviços ligados ao seu objeto.

três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto social principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, uma única quota, pertencente ao sócio Edmilson Joanito Domingos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, podendo, porém, o sócio conceder os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas pelo sócio

único Edmilson Joanito Domingos, à posterior em assembleia será nomeado por ele um ou mais representantes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e o reconhecimento notarial do instrumento legal que dará poderes para nomear mandatários da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção do único sócio, caso por forma de deliberação ou emissão de uma procuração ou ainda outro instrumento legal equiparado.

Três) A abertura de contas junto aos bancos comerciais, em Moçambique ou no estrangeiro, no que tange aos procedimentos relativos à assinatura de cheques, procurações, solicitações de transferências entra e interbancária, pedido de históricos periódicos de conta, pedidos de emissão de cartões de débito e crédito, adesão de *e-banking*, financiamentos, execução de operações para o estrangeiro, pagamento de serviços prestados com entidades nacionais e estrangeiras, custos com terceiros e provedores de serviços, compra de títulos e acções na Bolsa de Valores ou em entidades privadas, constituição de depósitos a prazo, entre outras transações ligadas ao sistema bancário, compete somente ao sócio único Edmilson Joanito Domingos.

Quatro) A assembleia reúne-se ordinariamente quatro (4) vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço trimestral e contas do exercício findo, tal como repartições de lucros e perdas extraordinárias quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SEXTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras entidades nacionais ou estrangeiras, entidades não-governamentais, privadas, mesmo com objectivo diferente do seu em sociedades regulares por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Por deliberação do sócio, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social, caso haja necessidade para tal acto.

Dois) O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais ou em procedimentos bancários e jurídicos mediante a apresentação de instrumentos legais devidamente instituídos (procurações, acta da assembleia geral e declarações).

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei moçambicana.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique, sendo os cassos de litígios a cargo total de resolução na comarca da cidade de Maputo ou suas delegações no território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, parcial ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Babalaza de Ronit Pradip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, doze de Janeiro de dois mil vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101461114, a entidade legal supra, constituída por: Ronit Pradip, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 089908868698A, de trinta de Agosto de dois mil e dezanove, emitido na cidade de Inhambane, residente no bairro Balane - 2, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Babalaza de Ronit Pradip - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Macvhel, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Exercer actividade de comércio geral a retalho de todos os produtos alimentício,

ferragens, lubrificantes, e venda de gás, comércio a grosso de artigos de papelaria, computadores, equipamento informático, material desportivo, de escritório, de higiene e limpeza, mobiliário artigos de iluminação, vestuário e bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000,00 MT (dois mil meticais) e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ronit Pradip.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio, mediante deliberação em assembleia geral e o sócio goza do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Ronit Pradip, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, doze de Janeiro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Barber Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Acta avulsa do dia 10 de Setembro de 2020 da sociedade Barber Lounge – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo no dia dez de Setembro de dois mil e vinte, sob o NUEL 101343162, foi deliberado pelo sócio, a cedência de quotas, em que altera o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social inicial e aumentos

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a soma das seguintes quotas:

Uma única quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital de Gloria João Macie.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Está conforme.

Matola, 10 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

CEPRONE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101434028, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CEPRONE, Limitada, constituída pelos sócios: Habibo Ismael Viegas, solteiro, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104965463Q, emitido na cidade de Nampula, aos 24 de Maio de 2019, titular do NUIT 123657381, residente na cidade de Nampula, Cremildo Silva Filipe, solteiro, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101360234N, emitido na cidade de Nampula, aos 12 de Janeiro de 2017, titular do NUIT 107987487, residente em Nampula. Tomás Castelo Armando, casado, natural de Nataleia, Distrito de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102863819N, emitido na cidade de Nampula, aos 2 de Maio de 2018, titular do NUIT 107330119, residente em Nampula, celebra-se o presente contrato de sociedade, que rege-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um)A sociedade adopta a designação de CEPRONE, Limitada, com sede em Nampula, bairro Central, Avenida/Rua de Tete.

Dois)A empresa poderá decidir a abertura de delegações ou repartições no País ou no

estrangeiro ao abrigo das disposições legais da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver produtos e serviços que simplifiquem a maneira de fazer negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de 200.000,00MT e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- 40.000,00MT do capital social, pertencente ao sócio Habibo Ismael Viegas, integralmente realizado, correspondente a 20% do capital;
- 20.000,00MT do capital social, pertencente à sócia, Cremildo Silva Filipe, integralmente realizado, correspondente a 10% do capital;
- 140.000,00MT do capital social, pertencente ao sócio Tomás Castelo Armando, integralmente realizado, correspondente a 70% do capital.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou por outros bens e de acordo com os investimentos feitos por cada um, por incorporação de reservas e ou de outras formas, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios e a aqueles por estes indicados.

Dois) A direcção e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Habibo Ismael Viegas, que desde já fica nomeado director-geral.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do director-geral ou da pessoa delegada por este, que possa constituir procurador.

Nampula, 13 de Janeiro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

D.G Calvin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um exarada a folhas um a oito do contrato de sociedade, Registrada nas Entidades Legais com Nuel n.º 101469913, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Calvin Daniel Goosen, solteiro maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A06628964, emitido aos 23 de Março 2018, pela República Sul Africana e com a validade até 23 de Março de 2028, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de D.G Calvin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Avenida Lucas Luali n.º 483, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em áreas ecológicas e relacionadas com a sustentabilidade da fauna e protecção ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens

e dinheiro, é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente o sócio.

Calvin Daniel Goosen, com uma quota de 20.000.00MT, correspondente à 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Sete) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores, ou no caso de ser nomeado um administrador único bastará a sua assinatura;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato;
- Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em Janeiro de 2025, o sócio Calvin Daniel Goosen.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

DAR Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101330117 a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservadora e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dar Engenharia e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios Daudo Abdulraimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100087917^a, emitido aos trinta de Março de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 11U/C, Muahivire, cidade de Nampula. Elisia Esperança Domingos Amade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100927029P, emitido ao dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente quarteirão 11U/C Muahivire, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação DAR Engenharia e Serviços, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Muhala, bairro de Muahivire cidade de Nampula, podendo por deliberação na assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil de edifícios e obras públicas;
- Fornecimento de material de construção e ferragens;
- Importação e exportação;
- Montagem de pavês, manutenção de obras, jardins;
- Consultoria na área de engenharia e construção;
- Desenho de projectos para construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

Três) Mediante assembleia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente o referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT, (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento), pertencente ao sócio Daudo Abdulraimo;
- Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento), pertencente ao sócio Elisia Esperança Domingos Amade, respectivamente

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Daudo Abdulraimo e Elisia Esperança Domingos Amade, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou a intervenção dos administradores.

Nampula, 29 de Maio de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Djako's Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101471306, uma entidade denominada Djako's Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Jenibra Faria de Sousa, solteira, de 33 anos de idade, moçambicana, natural de Alto-Molocué, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242348J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 1 de Julho de 2015, com domicílio na bairro da Tchumene II, quarteirão 21, casa 718, Matola; constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo que presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Djako's Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola-Rio, rua da Mozal, s/n, rés-do-chão, distrito de Boane, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de bebidas alcoólicas e produtos

alimentares em estabelecimentos especializados, bem como por correspondência ou via internet usando marketing digital incluindo entre outras as seguintes:

- a) Importação e exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco e diversos;
- b) Fornecimento de produtos alimentares, sumos, refrigerantes, vinhos e outras bebidas;
- c) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco e diversos;
- d) Prestação de serviços de *catering*, confecção de alimentos e decoração de eventos;
- e) Intermediação comercial e financeira, representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota, pertencente ao sócio Jenibra Faria de Sousa, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo senhor Jenibra Faria de Sousa, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente

designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



DKS Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101367029, uma entidade denominada DKS Investimentos & Serviços, Limitada.

Daniel Luís Cumbane, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104060387I, emitido aos 30 de Abril de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 20, casa 50;

Kátia da Graça Siteo Cuna, casada com o senhor Artélí Tomé Cuna por regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104804101I, emitido aos 7 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, Avenida Martires da Moeda, n.º 488, 23.º andar, flat 232;

Sumbe Antónia Canda, solteira maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128978S emitido aos 16 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro 25 de Junho A, rua 8, quarteirão 14, casa 14.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta denominação de DKS Investimentos & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A DKS Investimentos & Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Khamphumo, bairro da Malhangalene A, rua da Amizade, n.º 41, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Comércio a grosso de material de escritório;
- c) Comércio a grosso de equipamentos;
- d) Prestação de serviços de jardinagem;

- e) Prestação de serviços de imobiliária;
- f) Prestação de serviços de manutenção de equipamentos eléctricos e industriais;
- g) Prestação de serviços de gestão de contratos;
- h) Prestação de serviços procurement;
- i) Logística;

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma das três quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor de oito mil quinhentos meticais, equivalentes a trinta e quatro por cento do capital social subscrito pelo sócio Daniel Luís Cumbane;
- b) Uma quota no valor de oito mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalentes a trinta e três por cento do capital social, subscrito pelo sócio Kátia da Graça Siteo Cuna;
- c) Uma quota no valor de oito mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalentes a trinta e três por cento do capital social, subscrito pelo sócio Sumbe Antónia Canda.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos do que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas dos exercícios ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção de casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços de capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigado em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letras a favor de outros similares.

Dois) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade, serão responsabilizados de forma individual.

Tres) Será designado o sócio Daniel Luís Cumbane como sócio-gerente.

CAPÍTULO IV

Da cessão transmissão de quotas

ARTIGO DÉCIMO

Cessão transmissão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito serão entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes dos cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação será de forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em todo que fica omissso regularão a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Erati Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas um a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notarial superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, por deliberação em assembleia geral alteração da sede e do objecto social da sociedade denominação Erati Minerais, Limitada.

Que, em consequência da alteração da sede e do objecto social, ficam alterado os artigos segundo e terceiro dos estatutos da sociedade passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e cinquenta e sete, na cidade de Maputo, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mantém.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento e comercialização de calcário, carvão e minerais associados;
- b) Promoção e comercialização de combustíveis e produtos ou serviços relacionados;
- c) Gestão de lojas de conveniência nos postos de combustíveis e fora deles, e outros serviços relacionados;
- d) Compra e venda de gás doméstico;
- e) Confeção e venda de produtos e bens alimentares;
- f) Comércio a grosso e a retalho de mercadorias;
- g) Importação e exportação.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares à actividade principal bem como exercer actividades de comissões, consignações, agenciamento e de representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objecto social.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá também instalar, adquirir, arrendar, onerar e explorar prédios urbanos e rústicos.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Cinco) Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro e 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Espectacular – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número Cento e um milhões trezentos quarenta e um mil trezentos vinte e um, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Espectacular – Sociedade Unipessoal, Limitada, por sócio único Nurdino Ali Abdul Gani, solteiro, maior, natural Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala, bairro Muzuane, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100147163Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Setembro de 2015, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Espectacular – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de mobiliário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais do sócio único Nurdine Ali Abdul Gani, correspondente à cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo de um director executivo, escolhido pela assembleia geral composto pelos sócios.

Dois) O mandato do director executivo tem duração de dois anos, podendo ser reeleito. A reeleição será feita por meio de voto. Cada membro do assembleia geral representa um voto.

Três) A assembleia geral tem como membro: Nurdine Ali Abdul Gani – Fundador da espectacular, Sociedade Unipessoal, Limitada.

a) Deve ser redigida uma acta de reunião que deve constar o dia, local e horário da reunião a ordem de trabalhos, as propostas, o teor das deliberações tomadas, o resultado das votações, o sentido das declarações dos sócios e a descrição de aspectos relevantes das discussões;

b) A acta deve ser enviada até um dia útil após reunião e todas as retificações devem ser solicitadas em no máximo dois úteis após o envio da mesma;

c) A acta deve ficar arquivada em local de acesso à todos os sócios, para ser consultada;

d) Toda e qualquer infração ou penalização deve ser registada na acata de reunião;

e) Os estatutos poderão ser revistos no meio e final do ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 5 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Illegível*.

Fajo Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101451712, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fajo Trading, Limitada constituída entre o sócio: João Saíde Mutaftite, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100349578H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Junho de 2019 e residente na Cidade de Nampula, no bairro de Muatala e Faria Agostinho Piteria, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101371494Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 2 de Agosto de 2011 e residente na cidade de Nampula, no bairro de Napipine. É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Fajo Trading, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire – Expansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de vários serviços;

- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 115.000,00MT (cento e quinze mil meticais), equivalente a 46% do capital social pertencente ao sócio João Sá de Mutaite;
- b) E a outra quota no valor de 135.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), equivalente a 54% do capital social pertencente ao sócio, Faria Agostinho Piteria, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Faria Agostinho Piteria que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de ambos os sócios.

Nampula, 21 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Fénix Beauty Spa Limitada

ADENDA

Por ter havido erro ortográfico no *Boletim da República* n.º 248, III série, de 29 de Dezembro de 2020, da Empresa Fénix Beauty Spa, Limitada, no nome da sociedade, onde se lê Beuaty deve ler-se Beauty.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Account, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101465985, uma entidade denominada Golden Account, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Humberto Deolinda Simone Mate, casado com Katia Adolfo Mondlane Mate sob regime comunal de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300259663F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Agosto de 2017, residente em Maputo;

Segundo: Paulo Ernesto Balango, casado com Célia Maria Mulungu Balango sob regime de comunal de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248319N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Outubro de 2020, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade aprovam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Golden Account, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, 2041, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria, contabilidade, auditoria e prestação de serviços;
- b) Gestão de recursos humanos e marketing;
- c) Gestão de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Humberto Deolinda Simone Mate com cinquenta por cento do capital social o correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e Paulo Ernesto Balango com cinquenta por cento do capital social o correspondente a cinquenta por cento do capital social o correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral).

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio, Paulo Ernesto Balango, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio-gerente ou seu procurador com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e obrigações dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- Ser informado sobre a vida da sociedade;
- Ser designado para os órgãos de administração e também de fiscalização, se houver;
- Gozar de preferência em caso de alienação de quota;
- E demais direitos que constam da lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações dos sócios)

Constituem obrigações dos sócios:

- Entrar na sociedade com bens susceptíveis de penhora;
- Participar aos sócios sobre todas as perdas;
- E demais obrigações que constam da lei comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos respectivos direitos.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por mútuo consenso dos sócios desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável, também em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente contrato de sociedade entra em vigor após a aprovação e registo legal na entidade competente.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Golden Despachante Aduaneiro & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101465969, uma entidade denominada Golden Despachante Aduaneiro & Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Humberto Deolinda Simone Mate, casado com Kátia Adolfo Mondlane Mate sob regime comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300259663F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Agosto de 2017, residente em Maputo;

Segundo: Paulo Ernesto Balango, casado com Célia Maria Mulungo Balango sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248319N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Outubro de 2020, residente em Maputo;

Terceiro: Derio Amândio Machaieie, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102754588B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Julho de 2018 residentes em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade aprovam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Golden Despachante Aduaneiro & Associados, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, 2041, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Assessoria para obtenção de despachos aduaneiros;
- b) Prestação de serviços aduaneiros;
- c) Consultoria aduaneira;
- d) Importação e exportação de bens e produtos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a três quotas subscritas pelos sócios Humberto Deolinda Simone Mate com quarenta por cento do capital social, o correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais), Paulo Ernesto Balango com quarenta por cento do capital social, o correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e Derio Amândio Machaieie com vinte por cento do capital social, o correspondente a 10 000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da Lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio, Paulo Ernesto Balango, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio-gerente ou seu procurador com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e obrigações dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- a) Ser informado sobre a vida da sociedade;
- b) Ser designado para os órgãos de administração e também de fiscalização, se houver;
- c) Gozar de preferência em caso de alienação de quota;
- d) E demais direitos que constam da lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações dos sócios)

Constituem obrigações dos sócios:

- a) Entrar na sociedade com bens susceptíveis de penhora;
- b) Participar aos sócios sobre todas as perdas;
- c) E demais obrigações que constam da lei comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos respectivos direitos.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por mútuo consenso dos sócios desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável, também em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente contrato de sociedade entra em vigor após a aprovação e registo legal na entidade competente.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Golden Road, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101466019, uma entidade denominada Golden Road, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Humberto Deolinda Simone Mate, casado com Kátia Adolfo Mondlane Mate sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300259663F, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Agosto de 2017, residente em Maputo;

Segundo: Paulo Ernesto Balango, casado com Célia Maria Mulungo Balango sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248319N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Outubro de 2020, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade aprovam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Golden Road, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, 2041, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda e aluguer de viaturas;
- b) Turismo; e
- c) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Humberto Deolinda Simone Mate com cinquenta por cento do capital social o correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais) e Paulo Ernesto Balango com cinquenta por cento do capital social o correspondente a cinquenta por cento do capital social o correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos

termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Tres) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada

por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio, Paulo Ernesto Balango, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio-gerente ou seu procurador com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e obrigações dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos sócios)

1. Constituem direitos dos sócios:

- a) Ser informado sobre a vida da sociedade;
- b) Ser designado para os órgãos de administração e também de fiscalização, se houver;
- c) Gozar de preferência em caso de alienação de quota;
- d) E demais direitos que constam da lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações dos sócios)

Constituem obrigações dos sócios:

- a) Entrar na sociedade com bens susceptíveis de penhora;
- b) Participar aos sócios sobre todas as perdas;
- c) E demais obrigações que constam da lei comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos respectivos direitos.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por mútuo consenso dos sócios desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável, também em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente contrato de sociedade entra em vigor após a aprovação e registo legal na entidade competente.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

assembleia geral extraordinária, do dia cinco de Outubro de 2020, da sociedade Leg Moçambique, Limitada, NUEL n.º 101242099, NUIT 401061193, sediada na Avenida 24 de Julho n.º 7, 8.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique (doravante sociedade), deliberaram dissolução da referida sociedade e a nomeação da senhora Vanessa Kelly Saavedra Frederico: brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 098.445.847-60, Passaporte n.º FR997566, emitido pela República Federativa do Brasil em 24 de Novembro de 2016, com residência à Avenida Lúcio Costa, n.º 3300, Bloco 1, Apartamento 301, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Brasil como liquidatária.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Linkup Agência Privada de Emprego, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, publicado no *Boletim da República*, número um, Terceira Série, de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi publicado o aumento do capital social da Linkup Agência Privada de Emprego, Limitada, porém, nesse aumento de capital, o valor do novo capital social foi escrito erradamente.

Pelo que rectifica-se onde se lê:

«1.000.050,00MT,» passando a ler-se: «1.050.000,00MT.»

Está conforme.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lunar Graphics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101386619, uma entidade denominada Lunar Graphics, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Alberto Alexandre Mithe, solteiro de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110501679030M, com a data de emissão de 3 de Abril de 2017, emitido pelo serviço de Identificação de Maputo, residente na Machava Bunhica cidade da Matola e Marta Alberto Utule, solteira de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110100685112Q, com a data de emissão de

Leg Moçambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de

26 de Março de 2018, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente na Machava Bunhica cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Lunar Graphics, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na rua da Malhangalene, bairro Malhangalene, n.º 217, rés-do-chão andar cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto prestação de serviços na área de gráfica, consultoria de negócios e outros serviços

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00MT), onde o senhor Alberto Alexandre Mithe e detentor dos 75% do capital correspondente a quinze mil metcais e a senhora Marta Alberto Utule detentora de 25% do capital social correspondente a cinco mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Alberto Alexandre Mithe, sendo administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos pela lei.

Dois) Em tudo o que for omissos regulará as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Meditech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2021, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101471586, uma entidade denominada Meditech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Márcio Vieira de Meneses da Conceição, solteiro, residente em Moçambique, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233606M, emitido no dia 24 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Meditech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Triunfo 2, rua 4400, casa n.º 124, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de venda de medicamentos, com importação e comercialização de medicamentos e outros relacionados com actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Márcio Vieira de Meneses da Conceição.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de participação social

A cessão de participação social e não sócios depende de autorização da sociedade concedida

por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único, Márcio Vieira de Meneses da Conceição, que desde já é nomeado gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mesmos, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio único, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos representantes enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Será definido o início e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios divididos por estes na proporção e suportadas nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozam Auto Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101471926, uma entidade denominada Mozam Auto Mozambique, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mozam Auto, Limitada, registada e constante do livro a folhas cento e quinze à folhas cento e vinte do livro de escrituras avulsas, número cento e doze do ano de dois mil e vinte, no segundo cartório notarial da Beira-Manga, representado pelo senhor Tok Chaun Tai, solteiro, natural de Singapura, residente no bairro Estoril, cidade da Beira-Sofala, portador de Passaporte n.º E6400106H, emitido em 24 de Novembro de 2016, pela República de Singapura, doravante designado por primeiro outorgante, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Tok Chaun Tai, solteiro, natural de Singapura, residente no bairro Estoril, cidade da Beira-Sofala, portador de Passaporte n.º E6400106H, emitido em 24 de Novembro de 2016, pela República de Singapura, doravante designado por segundo outorgante, doravante designado por primeiro outorgante;

Terceira. Benamor Simão Zacarias Mascarenhas, casado, natural de Moçambique, residente no bairro Palmeiras I, cidade da Beira-Sofala, titular de Bilhete de Identificação n.º 070104088509P, emitido em 6 de Julho de 2018, doravante designada por terceiro outorgante, constituem entre si uma por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozam Auto Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de qualquer género de comércio e indústria, especialmente as seguintes:

- i) Agenciamento e reparação de todo tipo de veículos e motociclos;
- ii) Agenciamento e reparação de equipamentos agrícolas;
- iii) Serviços de calibração de equipamentos;
- iv) Venda de peças, óleos, lubrificantes e acessórios de automóveis, com importação e exportação;
- v) Fornecimento de combustível;
- vi) Aluguer de viaturas;
- vii) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;

viii) Actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas;

ix) Assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer empresas comerciais e industriais;

Dois) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Três) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de cotista, acionista ou de forma legalmente admissível.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Primeiro Mozam Auto, Lda com 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Segundo Tok Chaun Tai, com 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) Terceiro Benamor Simão Zacarias Mascarenhas, com 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já ao sócio Tok Chaun Tai, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unanime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos

pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularão pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Msmuth Transporte & Logística – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101449513, uma entidade denominada Msmuth Transporte & Logística – Limitada.

Sérgio Faduco Mutumane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296506B, e residente na cidade de Maputo, que outorga por si; e

Maria António Elias Rodrigues Cruz, natural da Beira portador do Bilhete de Identidade n.º 050101179285Q, e residente na cidade da Matola, bairro de Infulene A, quarteirão n.º 21, rua 21224.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Msmuth Transporte & Logística – Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Infulene A, quarteirão n.º 21, rua 21224.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área de logística e transporte;
- b) Aluguer de veículos automóveis pesados e ligeiros;
- c) Compra e venda de veículos automóveis pesados e ligeiros;

- d) Aluguer de equipamentos de transporte trailers, tratores, escavadoras, niveladoras e empilhadeiras;
- e) Prestação de serviços de logística e cadeia de suprimentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas.

- a) Sérgio Faduco Mutumane, com 20% correspondente a 4.000,00MT do capital social;
- b) Maria António Elias Rodrigues Cruz, com 80% correspondente a 16.000,00 MT do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Faduco Mutumane que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101469220, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Multi Distribuidora, Limitada, constituído entre os sócios: Mohamed Issufo Momade Sidique, solteiro, maior, natural de Pemba, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões tezentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco P, emitido em vinte sete de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Ismael Hagi Noor Mahomed, casado, natural de Mossuril, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões trezentos milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e trinta e três S, emitido em dez de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Chiraze Mohomede Hussene, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões trezentos milhões trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e seis B, emitido em um de Agosto de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Multi Distribuidora, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho n.º 952, bairro de Mutauanha, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e engarrafamento de vinagre;
- b) Refinação e empacotamento de açúcar;
- c) Purificação e engarrafamento de água;

- d) Produção e engarrafamento de sumos gaseificados;
- e) Processamento e empacotamento de cereais e leguminosas;
- f) Produção e empacotamento de produtos diversos;
- g) Comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação de produtos diversos;
- h) Prestação de serviços nas áreas de transporte, logística e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de nove milhões milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas iguais, no valor de três milhões de meticais cada uma, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento cada, pertencente aos sócios Mohamed Issufo Momade Sidique, Ismael Hagi Noor Mahomed e Chiraze Mohomede Hussene, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mohamed Issufo Momade Sidique, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 26 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Sabores do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101410226, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sabores do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia: Ilda Caluamba Guido Nunes Xavier, nacionalidade moçambicana, natural da Cuamba, província de Niassa, nascida a 26 de Novembro de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100343014I, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade Nampula, a 29 de Maio de 2017, residente na cidade de Nampula, bairro de Urbano Central, cidade de Nampula, que celebram o presente contrato que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sabores do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, na rua de Sofala 719, no bairro de Muhaivire, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Sabores do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, no bairro urbano Central, cidade de Nampula, podendo Mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço em múltiplas áreas.

- b) Prestação de serviço de *catering* e restauração;
- c) Fornecimento de produtos confeccionados para entidades assim para singulares quando for contactada;
- d) Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições;
- e) Outras actividades de refeições em estabelecimentos de bebidas;
- f) Outros estabelecimentos de bebida.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde a 100% pertencente a sócia única Ilda Caluamba Guido Nunes Xavier.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada a sócia Ilda Caluamba Guido Nunes Xavier.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

Nampula, 16 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Salinas Ali & Netos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101421503, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Salinas Ali & Netos, Limitada, constituída entre os sócios: Ali Assane, solteiro, natural de Namige-Mogincual, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100720628B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Maio de 2016, residente no bairro de Namuntequeliua, quarteirão 19 U/C Marien Nguabi n.º 45 cidade de Nampula e Quentino Assane Ali, solteiro, natural de Mogincual, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101156817A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Agosto de 2016, residente no bairro de Namuntequeliua, U/C 25 de Setembro, n.º 210, cidade de Nampula, adiante designada por segundo Outorgante e Issufo Momade Assane, solteiro, natural de Namige-Mogincual, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101978491J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Julho de 2019, residente em Namige-Mogincual, casa n.º 23, quarteirão A, U/C Eduardo Mondlane província de Nampula, adiante designada por terceiro outorgante. É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Salinas Ali & Netos, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Mogincual, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade Salinas Ali & Netos, Limitada, constituída sub forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou delegações, ou outra forma de representação.

CLAUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Extração e venda de sal;
- b) Ensacamento e empacotamento de sal;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o negocio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a três (3) quotas pertencente a seguintes sócios:

- a) Ali Assane, com 40%;
- b) Quentino Assane Ali com 30%; e
- c) Issufo Momade Assane com 30%.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios ou por corporação de reservas, desde que tal seja exarado pela assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Decisões)

Um) caberá aos sócios sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas dos exercícios;
- b) Decisão sobre aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Os encontros para a tomada de decisões serão convocadas pelo gerente por meio de telefax, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios e outros convidados que eles acharem convenientes fazer parte, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos

casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos tres sócios nomeadamente Ali Assane, Quentino Assane Ali e Issufo Momade Assane, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos administradores, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças, e abonações.

CLAUSULA NONA

(Balanço e distribuição de resultado)

Um) Os exercícios sociais coincidem com ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados

do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos socios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes dos falecidos ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão, as pertinentes disposições do código comercial e de demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 27 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

SM - Residencial Cajutes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101471802, uma entidade denominada SM - Residencial Cajutes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 Do Código Comercial, entre:

Simão Bernardo Moisés casado, de 50 anos de idade, nacionalidade moçambicano e residente na Matola-A, casa n.º 250,quarteirão n.º 10 na cidade de Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453698Q, emitido a 22 de Janeiro de 2016 pela República da Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SM - Residencial Cajutes – Sociedade Unipessoal,

Limitada, rígida pela Lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede no bairro Comunal A, Localidade da Ponta D' Ouro Distrito de Matutuine, Zitundo-sede na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto comércio geral com instalar e explorar um empreendimento turístico de alojamento do tipo casa de hóspedes, venda de calçados e outros artigos diversos. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades ou adjudicar se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio único Simão Bernardo Moisés.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento do sócio.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pelo sócio Simão Bernardo Moisés que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que

a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O administrador em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do administrador,

Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Southey Contracting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas noventa e um a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quinze traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Southey Contracting, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fabricação de estruturas metálicas;
- c) Prestação de serviços de manutenção e reparação de instalações e equipamentos industriais, marítimas, offshore e de refrigeração;
- d) Representação, agenciamento, distribuição, exploração e comercialização de instalações modulares para indústria, serviços e acomodações;
- e) Elaboração de projectos e realização de estudos de viabilidade de projectos;
- f) Aluguer de todo tipo de equipamento e material de construção civil e industrial;
- g) Comercialização de todo tipo de equipamento e material de construção civil e industrial;
- h) Importação e exportação de todo tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade;
- i) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Southey Mauritius, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cosmos Moçambique, Lda.; e
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Bantwal Subraya Prabhu.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear

um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as delibe-

rações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por um mínimo de seis administradores até ao limite máximo de dez administradores, eleitos em assembleia geral, por um período de quatro anos, a sócia Southey Mauritius Limited com direito de indicar três administradores, a sócia Cosmos Moçambique dois administradores e o sócio Bantwal Subraya Prabhu um administrador.

Dois) O presidente do conselho de administração é eleito de entre as sócias Southey Mauritius, Limited e Cosmos Moçambique, Lda., e de forma rotativa por períodos de dois anos.

Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros, e podem ter lugar na sede da sociedade, ou em qualquer outro lugar, dentro ou fora do país, e as reuniões podem também ser realizadas por meio de videoconferência sempre haja impossibilidade de reunião física.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já eleitos como membros do conselho de administração os seguintes: Presidente – Jorge Simião Martins Manjate; e administradores – Anthony James dos Santos; Barry John Roper Wickins; Jorge Martins Manjate Júnior; e Bantwal Subraya Prabhu.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) De um administrador e um procurador;

ou de dois ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

SSCT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil cem e oito a folhas uma verso do livro C Quatro, a sociedade SSCT – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SSCT – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em Qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de transporte de passageiros e de mercadorias;
- b) Serviços de agenciamento de viagens e aluguer de viaturas;
- c) Criações de gado de pequeno e grande porte;
- d) Aquacultura;
- e) Agro-pecuária;
- f) Importação e exportação;
- g) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Bonifácio Mabote.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Cumudi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101265609 a entidade legal supra, constituída por: Cumudi Tulcidas, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, bairro Balane-2 portadora de Passaporte n.º 080100676511F, de dez de Novembro de dois mil e dez, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Supermercado Cumudi – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede no bairro Balane, Avenida Acordos de Lusaka, cidade de Inhambane, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial a retalho e a grosso de diversos materiais e artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Cumudi Tulcidas.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia, que desde já é nomeada administradora comercial, podendo nomear uma pessoa para lhes representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade da sócia, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entres eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Técnica PC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em consequência da cessão de quotas do sócio Hélio Marisa Teixeira Lopes, deliberada por acta avulsa n.º 4/2021, de oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Técnica PC, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, número dois mil e quarenta e um, na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100753782, a

sócia deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade e a publicação integral dos mesmos (estatutos).

Os estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Técnica PC, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 2041, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de:

- a) Assistência técnica informática;
- b) Desenvolvimento de *websites*;
- c) Venda de consumíveis de escritórios e material informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Agostinho Fernandes Muchacuar;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Victor Julião Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência nos casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota notificará a sociedade e aos sócios sobre a referida transmissão, com antecedência mínima de trinta dias, por carta entregue em mão ou por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o preço, a identificação do proposto adquirente e as demais condições da transmissão. Após a notificação em questão, os sócios dispõem de vinte dias para exercer o direito de preferência. Caso os sócios não exerçam o direito de preferência no prazo de vinte dias, o sócio que pretenda transmiti-la pode fazê-lo ao proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

Um) O sócio pode ser excluído por deliberação dos sócios por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado a esta ou possa vir a causar prejuízos significativos.

Dois) São considerados comportamentos desleais ou gravemente perturbadores ao funcionamento da sociedade, entre outros, os seguintes:

- a) O exercício de actividades, na República de Moçambique, que constituem objecto social da sociedade em concorrência com a mesma, sem sua autorização e consentimento;

- b) A não participação das reuniões da assembleia geral de modo continuado, e injustificadamente, por período superior a um ano de exercício.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade de um dos sócios, os restantes sócios devem amortizar a quota do sócio falecido, interdito ou incapacitado ou continuar a sociedade com os herdeiros se estes no prazo de noventa dias nisso acordarem.

Três) Sendo os herdeiros chamados à sociedade podem livremente dividir a parte do falecido ou encabeça-lá em algum ou alguns deles.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício económico anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que justificar, desde que devidamente convocada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral compete aos sócios ou aos administradores da sociedade e deve ser feita por meio de carta, e-mail (correio electrónico), fax, expedidos com uma antecedência mínima de 15 dias, ou por anúncio publicado no jornal de maior circulação no país com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Os sócios podem reunir e deliberar validamente em assembleia geral sem

observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei imponha:

- a) Nomeação e destituição dos administradores;
- b) Amortização, aquisição, oneração ou cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- g) A realização de empréstimos, a alienação, a oneração, a cessão e/ou a transferência de bens e/ou direitos da sociedade, a compra de bens imóveis ou de móveis de valor superior a cem mil meticais;
- h) Extinção, cisão ou fusão da sociedade;
- i) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- j) Aquisição de participações em sociedade de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados os sócios que detenham quotas correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três) Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei ou contrato, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias; ao funcionamento

da assembleia geral que reúna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por, pelo menos, um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Na falta de eleição do presidente e do secretário da mesa, nos termos do número anterior ou, ainda, de não comparência destes, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou uma pessoa escolhida por aquele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Maioria)

Um) As deliberações simples da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) Os administradores podem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e pessoas colectivas.

Dois) A administração da sociedade será exercida por dois administradores a serem nomeados na primeira assembleia geral da sociedade, podendo os sócios deliberarem em atribuir a administração ou poderes de gerência a outras pessoas, desde que não impedidas por lei.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas dos administradores, ou pelas assinaturas de quem estes delegarem por qualquer título, nos termos e condições definidos por deliberação dos sócios da sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da administração)

Compete à administração da sociedade:

- a) A representação da sociedade perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

- b) Admissão do quadro pessoal da sociedade, bem como exercer o poder regulamentar sobre os mesmos;
- c) Cessar o vínculo com o quadro pessoal da sociedade sempre que justificado e nos termos estabelecidos na lei;
- d) Propor aos sócios a realização de empréstimos, a alienação, a oneração, cessão e/ou transferência dos bens e/ou direitos da sociedade, a compra de bens imóveis ou de bens móveis de valor superior a cem mil meticais até ao limite de um milhão de meticais;
- e) Executar as deliberações dos sócios tomadas em observância ao presente contrato, sempre que para o efeito seja instruído;
- f) A delegação de funções próprias da administração;
- g) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de actos jurídicos em geral;
- h) Emissão de factura e recibos;
- i) Recebimento de créditos e respectivas quitações;
- j) Propor a abertura e o encerramento de contas bancárias;
- k) Endosso e emissão de cheques e ordens de pagamento;
- l) Propor aos sócios a constituição de procurador;
- m) Convocar a assembleia geral;
- n) Prática dos actos ordinários de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Substituição de administradores)

Um) No caso de todos os administradores faltarem temporária ou definitivamente, os sócios podem praticar actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Dois) São aplicáveis aos que substituírem os administradores as disposições sobre os direitos e obrigações destes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Outras proibições do administrador)

Um) É ainda vedado aos administradores:

- a) Sem prévia autorização da assembleia geral ou deliberação dos sócios

tomada nos termos do presente contrato, tomar por empréstimo recursos e/ou bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;

- b) Sem prévia autorização da assembleia geral, ratificar actos de liberalidade às custas da sociedade;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da sociedade, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que se sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir.

Dois) É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da firma da sociedade para fins e objetivos estranhos às actividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros actos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destituição dos administradores)

Um) Os sócios podem, a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) A violação grave ou repetida dos deveres de administrador constitui justa causa de destituição. Considera-se violação grave dos deveres de administrador, designadamente:

- a) O não registo ou o registo tardio dos actos a ele sujeitos e a não manutenção em ordem e com actualidade dos livros da sociedade;
- b) O exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade, salvo prévio consentimento dos sócios;
- c) O não cumprimento das instruções, normas e metas estabelecidas pelos sócios;
- d) A violação dos demais deveres previstos no presente contrato de sociedade, na deliberação dos sócios e no contrato relativo a sua contratação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar,

constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela competente legislação comercial e avulsa em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Trust Recovery – Debt Collection and Management Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101367649, uma entidade denominada Trust Recovery – Debt Collection and Management Agency, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Edgar Hilário Guilundo, casado, natural de Maputo, residente em Matola, Marracuene, Agostinho Neto quarteirão 8 casa n.º 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105003305021, emitido a 25 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional Civil de Matola e Vânia da Felicidade Gomes, casada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991596B emitido aos 27 de Abril de 2015 pela Direcção Nacional Civil de Maputo, residente no Distrito Municipal 5, Bagamoyo, quarteirão 7, casa n.º 22, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada a denominação de Trust Recovery – Debt Collection and Management Agency, Limitada, e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, Avenida Eduardo Modlane, n.º 2548, 2.º andar, flat 5, Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, nesta

cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação em território nacional.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação)

A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade, tem por objecto social a prestação de serviços de cobranças, recuperação e gestão de crédito e similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades, de nacional ou estrangeiro, com objecto social igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedade reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade poderá ainda associar novas pessoas jurídicas, nomeadamente:

- a) Formas novas de sociedades;
- b) Agrupamentos complementares;
- c) Agrupamentos de interesses económicos;
- d) Consórcios; e,
- e) Associação em participação.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) subscrito em dinheiro e realizado, correspondente a 100% do capital social, sendo:

- a) Uma quota de Edgar Hilário, com uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Vânia da Felicidade, com uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprémentos que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência e representação)

Parágrafo único. A gestão da sociedade será garantida por um administrador geral e por um administrador delegado.

Um) A posição de administrador geral único será ocupada pelo sócio Edgar Hilario Guilundo na qualidade de mentor do projecto.

Dois) A posição de Directora executiva será ocupada pela sócia Vania da Felicidade Gomes.

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e as contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, para que efeito se deve fazê-lo, não após a um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões e constituição das reservas legalmente estipuladas e opções de reinvestir os lucros quando haja à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

U.B.Muhl Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um exarada a folhas uma a oito do contrato de sociedade registada nas Entidades Legais com NUEL foi 101469905, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Uwe Bernhard, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A02767541, emitido a 11 de Julho de 2013 pela República sul africana e com a validade até 10 de Julho de 2023, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de U.B.Muhl Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Avenida Lucas Luali n.º 483, Maputo, Moçambique

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em áreas ecológicas e relacionadas com a sustentabilidade da fauna e protecção ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e

dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Uwe Bernhard Muhl.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, ou no caso de ser nomeado um administrador único bastará a sua assinatura;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em Janeiro de 2025, o sócio Uwe Bernhard Muhl.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vileloteia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101425975, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Vileloteia Construções, Lda, constituída pelos sócios: Miguel da Costa Vileloteia, solteiro, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100707275N, emitido aos 4 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente em Muatala, quarteirão 13, U/C Muralene, casa n.º 79, cidade de Nampula. Elio Rosa de Oliveira Rareque, casado, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100309164F, emitido aos 30 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central rés-do-chão Direito n.º 11, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege-se-á com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Vileloteia Construções, Limitada, com sede em Marrere, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil tais como:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicação;
- c) Estradas e pontes;
- d) Instalações eléctricas;
- e) Furos e captação de água;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Obras públicas e privadas;
- h) Fiscalização de obras;
- i) Elaboração de projectos;
- j) Estudos de viabilidade;
- k) Fabrico de blocos, paves e lancis;
- l) Aluguer de equipamento de transportes;
- m) Venda de material de construção civil e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar

novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de setenta e cinco mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Miguel da Costa Vileloteia e Elio Rosa de Oliveira Rareque respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Miguel da Costa Vileloteia e Elio Rosa de Oliveira Rareque, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 11 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Yes Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101415236, uma entidade denominada Yes Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Joel Pedro Langa, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, distrito Municipal 3 Maxaquene B, quarteirão 31, casa n.º 906, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010431790N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Outubro de 2018; e

Nadia Orlando Josine Langa, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal n.º 3 Maxaquene B, quarteirão 31 casa n.º 906 portador do Bilhete de Identidade

n.º 110104454813I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Outubro de 2018.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Yes Comércio e Serviços, Limitada.

Dois) A sede comercial fica instalada na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, rés-do-chão, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Serviços de higiene e limpeza;
- b) Aluguer de sanitários móveis;
- c) Fornecimento de bens e serviços de higiene e limpeza;
- d) Fornecimento de bens e serviços de comércio geral sem predominância.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e é formado em duas quotas, sendo uma no valor nominal de 12.000,00MT correspondendo a 60% pertencente ao sócio Joel Pedro Langa, e outra no valor 8.000,00MT correspondendo a 40% pertencente a sócio Nádia Orlando Josine Langa.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Participações em sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será representada em juízo e fora dele ativa e passivamente por Joel Pedro Langa. Que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução. Para obrigar os seus atos e contratos sociais. Basta a assinatura do sócio maioritário

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, relatório de contas e aplicação dos resultados)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro,

após a realização do componente balanço e representação do relatório de contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente as quotas que os sócios possuam na sociedade, deduzidos que foram as previsões legais as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei. A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Dois) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução. A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Três) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social. Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Quatro) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT